



CÂMARA MUNICIPAL
SENADOR ALEXANDRE COSTA
Rua Conego Aderson, 09, Centro - Senador Alexandre Costa – Maranhão
CNPJ: 01.622.325/0001-79

CONTRATAÇÃO DIRETA

Dispensa Eletrônica nº 015/2024

CONTRATANTE

Câmara Municipal de Senador Alexandre Costa/MA

OBJETO

Contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças, acessórios, instalação e recarga de gás nos aparelhos/equipamentos de ar condicionados para atender as necessidades da Câmara Municipal de Senador Alexandre Costa – MA

DATA DA SESSÃO

21 de novembro de 2024

HORÁRIO DA FASE DE LANCES

08:00 as 14:00 horas

CRITÉRIO DE JULGAMENTO

Menor Preço por ITEM

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS

SIM

SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS

NÃO



CÂMARA MUNICIPAL
SENADOR ALEXANDRE COSTA
Rua Conego Aderson, 09, Centro - Senador Alexandre Costa – Maranhão
CNPJ: 01.622.325/0001-79

CÂMARA MUNICIPAL DE SENADOR ALEXANDRE COSTA/MA

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 015/2024

(Processo Administrativo nº 2910015/2024)

A Câmara Municipal de Senador Alexandre Costa/MA, inscrita no CNPJ nº 01.622.325/0001-79, torna público que realizará Dispensa Eletrônica nº 013/2024, com critério de julgamento **Menor Preço**, de participação exclusiva de microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP), mediante as condições estabelecidas neste edital, na hipótese do [art. 75](#), inciso II, nos termos da [Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021](#), da [Instrução Normativa Seges/ME nº 67, de 2021](#), bem como, pela a Lei Complementar nº 123/2006 e alterações, pela Lei Complementar nº 147/2014, e demais normas aplicáveis ao objeto deste certame.

A sessão pública será realizada, via internet, mediante condições de segurança, criptografia e autenticação em todas as suas fases. Os trabalhos serão conduzidos por servidores integrantes do quadro da Câmara Municipal, denominados (as) Agente de Contratação e equipe de apoio, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo, constante da página LICITANET - www.licitanet.com.br.

O instrumento convocatório e todos os elementos integrantes encontram-se disponíveis, para conhecimento e retirada, no endereço eletrônico: www.licitanet.com.br e no portal/diário legislativo da câmara municipal.

Data da sessão: 21 de novembro de 2024

Horário da Fase de Lances: 08:00 as 14:00 horas, (horário de Brasília)

Link: <https://www.licitanet.com.br/>

Critério de Julgamento: Menor Preço por ITEM

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. Contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças, acessórios, instalação e recarga de gás nos aparelhos/equipamentos de ar condicionados para atender as necessidades da Câmara Municipal de Senador Alexandre Costa – MA, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA.

2.1. A participação na presente dispensa eletrônica ocorrerá por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, ferramenta informatizada Licitanet, disponível no endereço eletrônico <https://www.licitanet.com.br/>.

2.1.1. O procedimento será divulgado no LicitaNet e encaminhado automaticamente aos prestadores de serviços registrados no sistema, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

2.1.2. O Licitanet poderá ser acessado pela web.

2.1.3. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao



CÂMARA MUNICIPAL
SENADOR ALEXANDRE COSTA
Rua Conego Aderson, 09, Centro - Senador Alexandre Costa – Maranhão
CNPJ: 01.622.325/0001-79

órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.2. A participação é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 49, inciso IV, c/c o art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, pela Lei Complementar nº 147/2014.

2.2.1. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização do procedimento, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

2.2.2. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

2.3. Não poderão participar desta dispensa de licitação os fornecedores/ prestador de serviço:

2.3.1. Que não atendam às condições desta Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.3.2. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.3.3. Que se enquadrem nas seguintes vedações:

2.3.4. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.3.5. Tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão da administração pública, direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou distrital;

2.3.6. Tenham sido punidas com a suspensão do direito de licitar ou impedidas de contratar com a Administração, nos termos da Lei da 14.133/2021;

2.3.7. Estejam impedidas de licitar e contratar com a Câmara municipal de Senador Alexandre Costa - MA, nos termos Lei da 14.133/2021;

2.3.8. Estejam elencadas no art. 9º, § 1º da Lei nº 14.133/2021;

2.3.9. Encontrem-se em processo de dissolução;

3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica ocorrerá obrigatoriamente, com o cadastramento de sua proposta inicial, conforme exigidos neste edital.

3.1.1. O envio da proposta de preços, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

3.2. Os interessados, após a divulgação do Aviso de Contratação Direta, encaminharão, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto



CÂMARA MUNICIPAL
SENADOR ALEXANDRE COSTA
Rua Conego Aderson, 09, Centro - Senador Alexandre Costa – Maranhão
CNPJ: 01.622.325/0001-79

ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço ou o desconto, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.2.1. O fornecedor [NÃO] poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

3.2.2. [Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de entrega ou de acondicionamento, tamanho de lote ou qualquer outro motivo.

3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço ou o desconto ofertado, vinculam a Contratada.

3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto;

3.4.1. A proposta deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.4.2. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será aquela correspondente à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.6. Independentemente do percentual do tributo que constar da planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos pela legislação vigente.

3.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação.

3.9. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar Termo de Aceitação, em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

3.9.1. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.9.2. que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;



CÂMARA MUNICIPAL
SENADOR ALEXANDRE COSTA
Rua Conego Aderson, 09, Centro - Senador Alexandre Costa – Maranhão
CNPJ: 01.622.325/0001-79

3.9.3. que se responsabiliza pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo-as como firmes e verdadeiras;

3.9.4. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.

3.9.5. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

3.10. O fornecedor organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.11. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos § 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

4. FASE DE LANCES

4.1. A partir da data e horário estabelecidos neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.

4.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

4.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor por ITEM.

4.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou percentual de desconto superior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

4.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

4.3.2. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de R\$ 10,00 (dez reais).

4.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

4.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.



CÂMARA MUNICIPAL
SENADOR ALEXANDRE COSTA
Rua Conego Aderson, 09, Centro - Senador Alexandre Costa – Maranhão
CNPJ: 01.622.325/0001-79

4.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance ou do maior desconto registrado, vedada a identificação do fornecedor.

4.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

4.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

4.7.2. *O vencedor provisoriamente, na fase de lances ou até análise da habilitação, terá prazo de 02 (duas) horas, após término, para enviar sua proposta adequada, após solicitação do pregoeiro(a).*

5. JULGAMENTO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS

5.1. Encerrada a fase de lances, quando a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou abaixo do desconto definido para a contratação, o pregoeiro/agente de contratação poderá negociar condições mais vantajosas.

5.1.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o menor preço ou o maior desconto, para que seja obtida a melhor proposta compatível em relação ao estipulado pela Administração.

5.1.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo ou abaixo do desconto definido para a contratação.

5.2. Em qualquer caso, concluída a negociação, se houver, o resultado será divulgado a todos e registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

5.3. Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o estipulado para a contratação, será solicitado ao fornecedor o envio da proposta adequada ao último lance ofertado ou ao valor negociado, se for o caso, acompanhada dos documentos complementares, quando necessários.

5.4. Encerrada a etapa de negociação, se houver, o pregoeiro verificará se o fornecedor provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e nos itens 2.3 e seguintes deste Aviso, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no processo de contratação direta ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

5.4.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

5.4.2. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).



CÂMARA MUNICIPAL
SENADOR ALEXANDRE COSTA

Rua Conego Aderson, 09, Centro - Senador Alexandre Costa – Maranhão
CNPJ: 01.622.325/0001-79

5.5. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora/ prestador de serviço e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

5.6. Caso conste na Consulta de Situação do fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o órgão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput)

5.6.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

5.6.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

5.6.3. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

5.7. Verificadas as condições de participação, o gestor examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Aviso de Contratação Direta e em seus anexos.

5.8. Será desclassificada a proposta vencedora que:

5.8.1. contiver vícios insanáveis;

5.8.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

5.8.3. apresentar preços inexequíveis ou que permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

5.8.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

5.8.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

5.9. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

5.9.1. For insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

5.9.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.



CÂMARA MUNICIPAL
SENADOR ALEXANDRE COSTA
Rua Conego Aderson, 09, Centro - Senador Alexandre Costa – Maranhão
CNPJ: 01.622.325/0001-79

5.10. Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o fornecedor comprove a exequibilidade da proposta.

5.11. *Serão consideradas inexecuíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração.*

5.12. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

5.13. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

5.14. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

5.15. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

5.16. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

5.17. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

5.18. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

6. HABILITAÇÃO

6.1. O AVISO da dispensa definirá todas as exigências de habilitação, devidamente regulamentada pela legislação vigente, em especial à luz da Lei nº 14.133/2021, exigindo principalmente documentação relativa a:

6.1.1.A HABILITAÇÃO JURÍDICA será comprovada, mediante a apresentação da seguinte documentação:

6.1.1.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

6.1.1.2. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

6.1.1.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta



CÂMARA MUNICIPAL
SENADOR ALEXANDRE COSTA
Rua Conego Aderson, 09, Centro - Senador Alexandre Costa – Maranhão
CNPJ: 01.622.325/0001-79

Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

6.1.1.4. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

6.1.1.5. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

6.1.6. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

6.1.7. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

6.1.8. Certidão Simplificada expedida no corrente ano, pela junta comercial sede da empresa, antes da data de abertura da dispensa.

6.1.9. Cópia cédula RG e CPF empresário/sócios

6.2. A REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA, será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

6.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), através do Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral, emitido pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda, comprovando possuir situação cadastral ativa para com a Fazenda Federal, ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

6.2.2. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual, através de Consulta Pública ao Cadastro Estadual do domicílio ou sede da empresa licitante, expedido pelo Sistema Integrado de Informações sobre Operações Interestaduais com Mercadorias e Serviços (Sintegra), comprovando possuir Inscrição Habilitada no cadastro de contribuintes estadual, ou Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipal quando se tratar de prestador de serviço. (se houver)

6.2.3. Prova de regularidade com a Fazenda Federal, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

6.2.4. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede do licitante, mediante a Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos e Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos da Dívida Ativa, expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual;

6.2.4.1. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto a ser contratado, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.



CÂMARA MUNICIPAL
SENADOR ALEXANDRE COSTA
Rua Conego Aderson, 09, Centro - Senador Alexandre Costa – Maranhão
CNPJ: 01.622.325/0001-79

6.2.5. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa ao domicílio ou sede do licitante, mediante a Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa, de Débitos e Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos da Dívida Ativa, expedida pela Secretaria da Fazenda Municipal;

6.2.5.1. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto a ser contratado, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.

6.2.6. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal;

6.2.7. Prova de regularidade com a justiça trabalhista, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), emitida por órgão competente da Justiça do Trabalho (conforme Art. 3º da Lei Nº 12.440/2011);

6.2.8. Caso o licitante detentor do menor preço seja MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE, ou sociedade COOPERATIVA enquadrada no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

6.3. A QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, que será comprovada através da apresentação dos seguintes documentos:

6.3.1. No mínimo (01) um Atestado/Declaração de Capacidade Técnica compatível com o objeto desta contratação, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que o licitante forneceu ou está fornecendo de modo satisfatório, produtos e/ou serviços da mesma natureza e/ou similares ao da presente contratação compatíveis em características, quantidades e prazos.

6.3.1.1. O(s) atestado(s) ou declaração(ões) deverá(ão), preferencialmente, possuir a relação do(s) produto(s) ou serviços contendo no mínimo: descrição, unidade de medida e quantitativo(s) fornecido(s).

6.3.2. É facultada a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a veracidade das informações apresentada(s) no(s) atestado(s)/declaração(ões), consoante autoriza o art. 64 da Lei 14.133/2021.

6.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA, que será comprovada através da apresentação dos seguintes documentos:

6.4.1. Certidão Negativa de falência, de concordata, de recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 60 (sessenta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão;

6.4.2. Balanço Patrimonial, Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) e demais Demonstrações Contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, acompanhados pelos Termos de Abertura e Encerramento do Livro Diário ou do próprio Livro Diário, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa;



CÂMARA MUNICIPAL
SENADOR ALEXANDRE COSTA

Rua Conego Aderson, 09, Centro - Senador Alexandre Costa – Maranhão
CNPJ: 01.622.325/0001-79

6.4.2.1. Para as empresas com menos de um ano de exercício, será aceito o balanço de abertura, como forma de comprovação de sua capacidade financeira;

6.4.3. OUTRAS COMPROVAÇÕES

6.4.3.1. Declaração que atende ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal e fins do disposto no inciso VI do art.º 68 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, conforme anexo III.

6.4.3.2. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares, indispensáveis à confirmação dos já apresentados para a habilitação, ou de documentos não constantes do Habilitanet, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, por meio do sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação. ([art. 19, § 3º, da IN Seges/ME nº 67, de 2021](#)).

6.5. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização.

6.6. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

6.7. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste instrumento, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

6.8. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma

6.9. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste instrumento.

6.10. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Aviso de Contratação Direta, o licitante será declarado vencedor.

6.11. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

6.12. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

6.13. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.



CÂMARA MUNICIPAL
SENADOR ALEXANDRE COSTA
Rua Conego Aderson, 09, Centro - Senador Alexandre Costa – Maranhão
CNPJ: 01.622.325/0001-79

6.14. O fornecedor provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

6.14.1. Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor(es) valor(es) cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do fornecedor nos remanescentes.

6.15. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

6.16. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

6.16.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

6.17. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

7. DO CONTRATO

7.1. Administração convocará o proponente detentor da proposta de menor preço, para no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, assinar o instrumento contratual que obedecerá ao disposto no aviso e as condições da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.2. Os termos do instrumento de contratação vincular-se-ão estritamente às disposições deste instrumento.

7.3. O contrato deverá ser assinado por representante da empresa ofertante do menor preço, devidamente habilitado.

7.4. A vigência dos contratos decorrentes desta Dispensa de licitação obedecerá aos termos do Art. 105 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

7.5. Os contratos decorrentes desta Dispensa de Licitação poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124, da Lei nº 14.133/2021.

7.6. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

7.7. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



CÂMARA MUNICIPAL
SENADOR ALEXANDRE COSTA
Rua Conego Aderson, 09, Centro - Senador Alexandre Costa – Maranhão
CNPJ: 01.622.325/0001-79

8.1. Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no [art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021](#), quais sejam:

8.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

8.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

8.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

8.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

8.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

8.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

8.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação direta sem motivo justificado;

8.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

8.1.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

8.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

8.1.11. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores/ prestador de serviço, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

8.1.12. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

8.2. praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

8.3. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 0 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de 1% (um por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 0 a 0;

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 0 a 0 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;



CÂMARA MUNICIPAL
SENADOR ALEXANDRE COSTA
Rua Conego Aderson, 09, Centro - Senador Alexandre Costa – Maranhão
CNPJ: 01.622.325/0001-79

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 0 a 0, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

8.4. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante ([art. 156, §9º](#))

8.5. Todas as sanções previstas neste Aviso poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º](#)).

8.6. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157](#))

8.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º](#)).

8.8. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.9. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.10. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º](#)):

8.10.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

8.10.2. as peculiaridades do caso concreto;

8.10.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.10.4. os danos que dela provierem para o Contratante;

8.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160](#))

8.12. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161](#))



CÂMARA MUNICIPAL
SENADOR ALEXANDRE COSTA
Rua Conego Aderson, 09, Centro - Senador Alexandre Costa – Maranhão
CNPJ: 01.622.325/0001-79

8.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

8.14. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

9. VIGÊNCIA

9.1. O contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura até 31/12/2024 e somente poderá ser prorrogado nos termos do artigo 105 a 107 da Lei 14.133/21.

10. RECURSOS E IMPUGNAÇÕES

10.1. Aos participantes deste procedimento é assegurado o direito de Recurso, nos termos do art. 165 da Lei nº 14.133/2021.

10.2. As impugnações ou dúvidas quanto ao aviso e seus anexos, deverão ser solicitadas por escrito e dirigidos à Agente de Contratação e entregue mediante protocolo, durante o expediente normal de atendimento, na forma da Lei ou via e-mail da câmara municipal (camaramunicipalsac@gmail.com)

10.2.1. Apresentadas às impugnações ou dúvidas, as mesmas serão respondidas ao interessado, no prazo de 03 (três) dias úteis depois de protocoladas.

10.2.2. A empresa proponente, depois de informada das decisões do agente de contratação, no tocante à habilitação ou julgamento de Proposta de Preço e se dela discordar, terá o prazo de três dias úteis para interposição de recurso, contados da intimação do ato ou da lavratura da ata, se presente no momento da abertura.

10.2.3. Interposto o recurso, dele se dará ciência aos demais proponentes que poderão impugná-lo no prazo previsto na Lei Federal nº 14.133/2021.

10. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

10.1. As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

01 031 0001 2088 0000 – Manut. Func. Serviços administrativos;

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. No caso de todos os fornecedores forem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

11.2. republicar o presente aviso com uma nova data;

11.3. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.



CÂMARA MUNICIPAL
SENADOR ALEXANDRE COSTA

Rua Conego Aderson, 09, Centro - Senador Alexandre Costa – Maranhão
CNPJ: 01.622.325/0001-79

11.3.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

11.3.2. Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

11.3.3. As providências dos subitens 11.1. e 11.2, também poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

11.4. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

11.5. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

11.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

11.7. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

11.8. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

11.9. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

11.10. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

11.11. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

11.12. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

11.13. Quando se tratar de certidões ou documento equivalente, em que não possuem validade ou a validade não esteja expressa, serão considerados válidos os documentos expedidos nos 90 (noventa) dias que antecederem a data da abertura das propostas.

11.14. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

11.14.1. ANEXO I – Termo de Referência



CÂMARA MUNICIPAL
SENADOR ALEXANDRE COSTA
Rua Conego Aderson, 09, Centro - Senador Alexandre Costa – Maranhão
CNPJ: 01.622.325/0001-79

11.14.2. ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato;

11.14.3. ANEXO III – Modelo de Declaração que atende ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal.

11.14.4. ANEXO IV – Modelo de Proposta de Preços

Senador Alexandre Costa - MA, 14 de NOVEMBRO de 2024

Itamar da Silva Macedo
Presidente da Câmara Municipal



CÂMARA MUNICIPAL
SENADOR ALEXANDRE COSTA
Rua Conego Aderson, 09, Centro - Senador Alexandre Costa – Maranhão
CNPJ: 01.622.325/0001-79

ANEXO I – TERMO DE REFERENCIA
AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA
DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRNICA 015/2024

1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças, acessórios, instalação e recarga de gás nos aparelhos/equipamentos de ar condicionados para atender as necessidades da Câmara Municipal de Senador Alexandre Costa – MA.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. A presente prestação dos serviços supracitados é de suma importância para atender as necessidades desta Câmara Municipal de Senador Alexandre Costa/MA, na execução dos seus serviços, uma vez que a ausência dos referidos serviços pode acarretar prejuízo ao regular andamento das atividades diárias e corriqueiras realizadas nesta unidade administrativa.

2.2. As manutenções dos aparelhos de ar condicionado, privilegiam o bom funcionamento dos equipamentos instalados, além de privilegiar melhores condições de trabalho aos servidores da Câmara Municipal de Senador Alexandre Costa/MA.

2.3. A contratação dos serviços conforme objeto acima, visando assegurar bom estado de conservação dos aparelhos, prevenindo falhas ou defeitos, consertando e repondo peças para seu perfeito funcionamento. Assegurando boa qualidade do ar no ambiente de trabalho, bem como manter em bom estado de uso dos aparelhos evitando o desenvolvimento de doenças respiratórias provocadas por micro-organismos. Entendemos, portanto a necessidade de contratação do serviço em referência a fim de elevarmos a qualidade das condições de trabalho, proporcionando bem-estar, saúde e conforto térmico aos servidores e toda sociedade.

3. ESPECIFICAÇÕES e QUANTITATIVOS

Item	Descrição	Und	Qtd	v. unit.	v. total
1	Serviços de manutenção preventiva, em aparelhos de ar condicionado, do tipo Split, de 9.000 a 12.000 btus.	Serviço	2	R\$ 223,33	R\$ 446,67
2	Serviços de manutenção corretiva em aparelhos de ar condicionado, do tipo Split, de 9.000 a 12.000 btus, com fornecimento e substituição de peças, componentes e acessórios.	Serviço	2	R\$ 396,67	R\$ 793,33
3	Serviços de manutenção preventiva, em aparelhos de ar condicionado, do tipo Split, de 18.000 btus.	Serviço	1	R\$ 406,67	R\$ 406,67
4	Serviços de manutenção corretiva em aparelhos de ar condicionado, do tipo Split, de 18.000 btus, com fornecimento e substituição de peças, componentes e acessórios.	Serviço	1	R\$ 453,33	R\$ 453,33



CÂMARA MUNICIPAL
SENADOR ALEXANDRE COSTA
Rua Conego Aderson, 09, Centro - Senador Alexandre Costa – Maranhão
CNPJ: 01.622.325/0001-79

5	Recarga de gás R22	Recarga	3	R\$ 191,67	R\$ 575,00
6	Recarga de gás R410	Recarga	3	R\$ 206,67	R\$ 620,00
7	serviços de desinstalação de ar condicionado split de 9.000 a 18.000 btus	Serviço	2	R\$ 163,33	R\$ 326,67
8	serviços de instalação de ar condicionado split de 9.000 a 18.000 btus	Serviço	2	R\$ 403,33	R\$ 806,67
VALOR TOTAL ESTIMADO: quatro mil quatrocentos e vinte e oito reais e trinta e três centavos					R\$ 4.428,33

4. DOS SERVIÇOS

4.1. MANUTENÇÃO PREVENTIVA:

- 4.2. das atividades a serem desenvolvidas trimestralmente:
- 4.3. verificar e eliminar sujeiras, danos e corrosão no gabinete, na moldura e na serpentina;
 - 4.3.1. verificar a operação de drenagem de água da bandeja;
 - 4.3.2. verificar a vedação dos painéis de fechamento de gabinetes;
 - 4.3.3. lavar a bandeja e serpentina com remoção do biofilme (lodo), sem o uso de produtos desengraxantes e corrosivos;
 - 4.3.4. limpar o gabinete do condicionador;
 - 4.3.5. limpar o elemento filtrante, utilizando os meios e substâncias adequados;
 - 4.3.6. trocar os filtros de ar quando necessário;
 - 4.3.7. verificar as condições físicas dos filtros, mantendo-os em condições de operação;
 - 4.3.8. verificar o estado de conservação do isolamento termoacústico (se está preservado e se não contém bolor);
 - 4.3.9. verificar ruídos e vibrações anormais, procedendo aos ajustes e correções necessários;
 - 4.3.10. inspecionar o nível de aquecimento do motor;
 - 4.3.11. verificar tubulação, termostato, tomada, chave seletora, e outros componentes elétricos;
 - 4.3.12. realizar testes de vazamentos nas conexões e tubulações de gás refrigerante;

4.4. MANUTENÇÃO CORRETIVA:

- 4.4.1. A manutenção corretiva tem por objeto todos os procedimentos necessários a recolocar os equipamentos defeituosos em perfeito estado de funcionamento, compreendendo, inclusive, as necessárias substituições de peças defeituosas;
- 4.4.2. A licitante adjudicatária se obriga ao atendimento às solicitações de manutenção corretiva no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento do chamado técnico, de segunda a sexta-feira, no horário das 9 às 17 horas;
- 4.4.3. Os serviços de manutenção corretiva serão executados no local em que os aparelhos se encontram instalados, exceto nos casos em que em função da natureza do defeito apresentado, haja a necessidade de deslocá-los até a oficina da licitante adjudicatária, quando será necessária a autorização da Câmara Municipal, sem que o deslocamento incorra em qualquer ônus adicional para a mesma.



CÂMARA MUNICIPAL
SENADOR ALEXANDRE COSTA
Rua Conego Aderson, 09, Centro - Senador Alexandre Costa – Maranhão
CNPJ: 01.622.325/0001-79

5. REPOSIÇÃO DE PEÇAS

5.1. Será de responsabilidade da licitante adjudicatária o fornecimento das peças e materiais seguintes: fusíveis, parafusos, correias, imãs, terminais elétricos, graxas, solventes, produtos químicos de limpeza, materiais contra a corrosão e para proteção anti ferruginosa, tinta, lixa, neutrol, underseal, fita isolante, álcool, filtro secador, espuma de vedação, massa de vedação, vaselina, estopas, sacos plásticos para acondicionamento de detritos, trapo, óleos lubrificantes;

5.2. Será também obrigação da Contratada reparar ou substituir, sempre que necessário, os painéis de controle de temperatura das unidades, sem custo adicional para a Câmara Municipal de Senador Alexandre Costa - MA;

5.3. As peças de reposição não relacionadas serão de responsabilidade da Contratante;

5.4. As peças quando substituídas deverão ser entregues à Câmara Municipal, após conserto dos equipamentos;

5.5. No caso de substituição, as peças deverão ser novas e genuínas, não se admitindo peças usadas ou recondicionadas;

6. DA GARANTIA

6.1. Os serviços executados de manutenção preventiva e corretiva deverão ter no mínimo a garantia de 03 (três) meses para a prestação dos serviços, a contar da execução dos mesmos.

7. EQUIPAMENTOS, UTENSÍLIOS E OUTROS MATERIAIS

7.1. Todos os equipamentos, utensílios, materiais de limpeza e coleta, indispensáveis à execução dos serviços deverão ser fornecidos pela CONTRATADA em número suficiente, adequado e de comprovada eficiência e qualidade, podendo a CONTRATANTE exigir suas substituições.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. providenciar a presença dos membros da equipe técnica sempre que solicitado pela Fiscalização;

8.2. transportar por sua conta e risco o pessoal, os materiais, os equipamentos, os veículos ou as máquinas necessárias à execução dos serviços;

8.3. possuir e fornecer para serem utilizados nos serviços todas as ferramentas, instrumentos, equipamentos, veículos e máquinas apropriados para a execução dos serviços solicitados;

8.4. responsabilizar-se pela recomposição e/ou correção de defeitos ou prejuízos que venham a causar nos elementos construtivos da CONTRATANTE (alvenaria, instalações gerais, pisos e revestimentos, fachada, vidros, etc), bem como por danos causados diretamente por seus funcionários, inclusive a terceiros, pela execução inadequada dos serviços;



CÂMARA MUNICIPAL
SENADOR ALEXANDRE COSTA
Rua Conego Aderson, 09, Centro - Senador Alexandre Costa – Maranhão
CNPJ: 01.622.325/0001-79

8.5. executar serviços, utilizando para isso mão de obra de pessoas tecnicamente capacitadas, identificadas, com especial atenção à segurança, higiene, apresentação pessoal e utilização dos Equipamentos de Proteção Individual (EPI), de forma que os serviços atinjam o fim especificado;

8.6. determinar que os seus funcionários utilizem crachás de identificação, contendo fotografia, em local visível do vestuário, na altura do peito, confeccionados pela própria CONTRATADA; (CASO AJA NECESSIDADE E A PEDIDO DA CONTRATANTE);

8.7. responsabilizar-se pelo pagamento de todos os encargos trabalhistas e previdenciários de todos os seus empregados, colocados à disposição para a execução dos serviços;

8.8. responsabilizar-se, integralmente, na ocorrência de acidentes que possam ser vítimas seus empregados, no desempenho de suas funções por ocasião da execução do objeto deste contrato;

8.9. realizar a troca das peças, acessórios, que estiverem danificadas, de responsabilidade da contratada;

8.10. Realizar a manutenção corretiva, nos equipamentos que apresentarem problemas de funcionamento, em até 24 (vinte e quatro) horas, contados do chamado técnico, sem ônus para a Câmara Municipal.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;

9.2. permitir o livre acesso dos empregados da contratada às dependências do contratante para tratar de assuntos pertinentes aos serviços adquiridos;

9.3. rejeitar, no todo ou em parte, os serviços em desacordo com o contrato;

9.4. proceder o pagamento do contrato dentro do prazo estabelecido;

9.5. proporcionar todas as condições necessárias ao bom andamento da execução dos serviços.

9.6. Aplicar as penalidades contratuais, quando for o caso.

10. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

10.1. O objeto deste Termo de Referência se fundamenta na Lei Federal n 14.133/2021 e suas alterações, mais precisamente no seu Art. 75, inciso II.

11. PAGAMENTO

11.1. Após aceitação e ateste de recebimento definitivo dos serviços efetuado na Nota Fiscal, o pagamento será efetuado até 15 (quinze) dias, após o fornecimento dos serviços, desde que não haja fator impeditivo provocado pela CONTRATADA, mediante a apresentação de Nota Fiscal,



CÂMARA MUNICIPAL
SENADOR ALEXANDRE COSTA
Rua Conego Aderson, 09, Centro - Senador Alexandre Costa – Maranhão
CNPJ: 01.622.325/0001-79

devidamente atestada por servidor competente, acompanhada da respectiva Ordem de Serviços e das certidões de regularidade fiscal:

11.1.1. Prova de regularidade com a Fazenda Federal, mediante apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e Previdenciária, conforme Portaria PGFN/RFB nº 1751, de 02 de outubro de 2014;

11.1.2. Prova de Regularidade perante a Fazenda Estadual, mediante apresentação das Certidões Negativas de Débitos e da Dívida Ativa Estadual;

11.1.3. Prova de Regularidade perante a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede da licitante, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Fiscais e Certidão Negativa de Inscrição na Dívida Ativa do Município;

11.1.4. Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, demonstrando situação regular mediante apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;

11.1.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), diretamente na conta que o fornecedor/prestador de serviço apresentar em sua solicitação/proposta.

12. DA FORMALIZAÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

12.1. Para os serviços em tela será formalizada um Contrato Administrativo, estabelecendo em suas cláusulas todas as condições, obrigações e responsabilidades entre as partes.

12.2. O contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura até 31/12/2024 e somente poderá ser prorrogado nos termos do artigo 107 da Lei 14.133/21.

12.3. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao atesto, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

13. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

13.1. As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

01 031 0001 2088 0000 – Manut. Func. Serviços administrativos;

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

14. FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

14.1. A fiscalização dos serviços será exercida pela Contratante, por intermédio de servidor previamente designado para tal.

15. RELAÇÃO E LOCAL DOS EQUIPAMENTOS



CÂMARA MUNICIPAL
SENADOR ALEXANDRE COSTA
Rua Conego Aderson, 09, Centro - Senador Alexandre Costa – Maranhão
CNPJ: 01.622.325/0001-79

LOCAL	QTD	MODELO
PLENARIO	4	SPLIT
GABINETE DO PRESIDENTE	1	SPLIT

16. LOCAL E HORÁRIO DE ATENDIMENTO

16.1. Os serviços serão prestados na sede da Câmara Municipal com endereço na Rua Conego Aderson, Centro, Senador Alexandre Costa – MA;

16.2. Durante a vigência deste contrato, os futuros aparelhos de ar-condicionado a serem adquiridos pela Câmara Municipal, deverão ser acrescidos ao contrato sem ônus para a contratante.

16.3. Os serviços de manutenção preventiva e corretiva deste termo, deverão ser executados de segunda a sexta-feira, em dias úteis de expediente da CONTRATANTE, excepcionalmente, nos finais de semana ou feriados, devendo ser agendados, junto no setor responsável.



CÂMARA MUNICIPAL
SENADOR ALEXANDRE COSTA
Rua Conego Aderson, 09, Centro - Senador Alexandre Costa – Maranhão
CNPJ: 01.622.325/0001-79

ANEXO III
TERMO DE MINUTA DE CONTRATO Nº XXX/2024

Processo Administrativo nº 2910015/2024

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE SENADOR ALEXANDRE COSTA E A EMPRESA _____ PARA PRESTAR SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA COM FORNECIMENTO DE PEÇAS, ACESSÓRIOS, E INSTALAÇÃO NOS APARELHOS/EQUIPAMENTOS DE AR CONDICIONADOS PERTENCENTES À CÂMARA MUNICIPAL DE SENADOR ALEXANDRE COSTA – MA, CONFORME CLAUSULAS ABAXO:

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SENADOR ALEXANDRE COSTA**, situada na Rua Conego Aderson, 09, Centro, Senador Alexandre Costa - Maranhão, inscrita no CNPJ sob o nº 01.622.325/0001-79, por intermédio e seu Presidente o Sr. Itamar da Silva Macedo, inscrito CPF sob nº _____, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa _____, inscrita no CNPJ _____, situada na _____, doravante denominada CONTRATADA, RESOLVEM celebrar o presente Contrato, através da Dispensa de Licitação Eletrônica nº 013/2024, do tipo menor preço. O Presente Contrato reger-se-á pelas disposições constantes da Lei nº 14.133/2021, Art. 75, inciso II, Lei Complementar nº 123/2006, alterado pela Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014 e demais normas pertinentes à espécie, assim como pelas cláusulas a seguir expressas.

Cláusula Primeira – DO OBJETO

1.1. Prestar serviços de manutenção preventiva e corretiva com fornecimento de peças, acessórios e instalação nos aparelhos/equipamentos de ar condicionados pertencentes à Câmara Municipal de Senador Alexandre Costa – MA

Cláusula Segunda – DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1. Este contrato tem como amparo legal a licitação na modalidade Dispensa de Licitação Art. 75, inciso II da Lei Federal 14.133/2021 e suas alterações posteriores e pelos preceitos de direito público.

Cláusula Terceira – DO VALOR CONTRATUAL

3.1. A Contratante pagará à Contratada o valor global de R\$ _____, conforme proposta adjudicada.

Cláusula Quarta – DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

4.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta da seguinte dotação orçamentaria:



CÂMARA MUNICIPAL
SENADOR ALEXANDRE COSTA
Rua Conego Aderson, 09, Centro - Senador Alexandre Costa – Maranhão
CNPJ: 01.622.325/0001-79

01 031 0001 2088 0000 – Manut. Func. Serviços administrativos;

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

Cláusula Quinta – DA VIGÊNCIA:

1.1. O contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura até 31/12/2024 e somente poderá ser prorrogado nos termos do artigo 107 da Lei 14.133/21.

1.2. A prorrogação de que trata este item fica a critério da autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

Cláusula Sexta – DOS SERVIÇOS

6.1. **MANUTENÇÃO PREVENTIVA:** das atividades a serem desenvolvidas trimestralmente:

6.1.1. verificar e eliminar sujeiras, danos e corrosão no gabinete, na moldura e na serpentina;

6.1.2. verificar a operação de drenagem de água da bandeja;

6.1.3. verificar a vedação dos painéis de fechamento de gabinetes;

6.1.4. lavar a bandeja e serpentina com remoção do biofilme (lodo), sem o uso de produtos desengraxantes e corrosivos;

6.1.5. limpar o gabinete do condicionador;

6.1.6. limpar o elemento filtrante, utilizando os meios e substâncias adequados;

6.1.7. trocar os filtros de ar quando necessário;

6.1.8. verificar as condições físicas dos filtros, mantendo-os em condições de operação;

6.1.9. verificar o estado de conservação do isolamento termoacústico (se está preservado e se não contém bolor);

6.1.10. verificar ruídos e vibrações anormais, procedendo aos ajustes e correções necessários;

6.1.11. inspecionar o nível de aquecimento do motor;

6.1.12. verificar tubulação, termostato, tomada, chave seletora, e outros componentes elétricos;

6.1.13. realizar testes de vazamentos nas conexões e tubulações de gás refrigerante;

6.2. **MANUTENÇÃO CORRETIVA:**

6.2.1. A manutenção corretiva tem por objeto todos os procedimentos necessários a recolocar os equipamentos defeituosos em perfeito estado de funcionamento, compreendendo, inclusive, as necessárias substituições de peças defeituosas;

6.2.2. A licitante adjudicatária se obriga ao atendimento às solicitações de manutenção corretiva no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento do chamado técnico, de segunda a sexta-feira, no horário das 9 às 17 horas;

6.2.3. Os serviços de manutenção corretiva serão executados no local em que os aparelhos se encontram instalados, exceto nos casos em que em função da natureza do defeito apresentado, haja a necessidade de deslocá-los até a oficina da licitante adjudicatária, quando será necessária a autorização da Câmara Municipal, sem que o deslocamento incorra em qualquer ônus adicional para a mesma.

Cláusula Sétima – DO PAGAMENTO:



CÂMARA MUNICIPAL
SENADOR ALEXANDRE COSTA
Rua Conego Aderson, 09, Centro - Senador Alexandre Costa – Maranhão
CNPJ: 01.622.325/0001-79

7.1. Após aceitação e ateste de recebimento definitivo dos serviços efetuado na Nota Fiscal, o pagamento será efetuado até 15 (quinze) dias, após o fornecimento dos serviços, desde que não haja fator impeditivo provocado pela CONTRATADA, mediante a apresentação de Nota Fiscal, devidamente atestada por servidor competente, acompanhada da respectiva Ordem de Serviços e das certidões de regularidade fiscal:

7.1.1. Prova de regularidade com a Fazenda Federal, mediante apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União e Previdenciária, conforme Portaria PGFN/RFB nº 1751, de 02 de outubro de 2014;

7.1.2. Prova de Regularidade perante a Fazenda Estadual, mediante apresentação das Certidões Negativas de Débitos e da Dívida Ativa Estadual;

7.1.3. Prova de Regularidade perante a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede da licitante, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Fiscais e Certidão Negativa de Inscrição na Dívida Ativa do Município;

7.1.4. Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, demonstrando situação regular mediante apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;

7.1.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), diretamente na conta que o fornecedor/prestador de serviço apresentar em sua solicitação/proposta.

7.1.6. O eventual atraso na entrega da Nota Fiscal acarretará correspondente e proporcional atraso no pagamento, sem qualquer penalização ou atualização monetária.

7.1.7. Caso se constate alguma irregularidade na Nota Fiscal emitida pela CONTRATADA, o documento será devolvido para correção, sendo restabelecido o prazo de 10 (dez) dias úteis para o pagamento, a contar do atesto da nota fiscal devidamente aprovada pela CONTRATANTE.

Cláusula Oitava – DA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO:

8.1. Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, a Administração poderá restabelecer a relação pactuada, nos termos do art. 124, alínea d, da Lei nº 14.133/2021, mediante comprovação documental e requerimento expresso do contratado.

Cláusula Nona – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

9.1. Aplica-se ao presente contrato a Lei de nº 14.133/2021.

Cláusula Decima – DA FISCALIZAÇÃO:

10.1. A fiscalização dos serviços será exercida pela Contratante, por intermédio de servidor previamente designado, conforme lei 14.133/2021.

10.2. A presença da fiscalização no local dos serviços não atenua nem diminui a responsabilidade da Contratada no que diz respeito a qualquer ocorrência, atos irregulares ou omissões verificadas no desenvolvimento dos trabalhos a ele relacionados.



CÂMARA MUNICIPAL
SENADOR ALEXANDRE COSTA
Rua Conego Aderson, 09, Centro - Senador Alexandre Costa – Maranhão
CNPJ: 01.622.325/0001-79

Clausula Décima Primeira – RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

11.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente no prazo de 02 (dois) dias, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência.

11.2. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 03 (tres) dias, contados do recebimento provisório.

Clausula Decima Segunda - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. providenciar a presença dos membros da equipe técnica sempre que solicitado pela Fiscalização;

12.2. transportar por sua conta e risco o pessoal, os materiais, os equipamentos, os veículos ou as máquinas necessárias à execução dos serviços;

12.3. possuir e fornecer para serem utilizados nos serviços todas as ferramentas, instrumentos, equipamentos, veículos e máquinas apropriados para a execução dos serviços solicitados;

12.4. responsabilizar-se pela recomposição e/ou correção de defeitos ou prejuízos que venham a causar nos elementos construtivos da CONTRATANTE (alvenaria, instalações gerais, pisos e revestimentos, fachada, vidros, etc), bem como por danos causados diretamente por seus funcionários, inclusive a terceiros, pela execução inadequada dos serviços;

12.5. executar serviços, utilizando para isso mão de obra de pessoas tecnicamente capacitadas, identificadas, com especial atenção à segurança, higiene, apresentação pessoal e utilização dos Equipamentos de Proteção Individual (EPI), de forma que os serviços atinjam o fim especificado;

12.6. determinar que os seus funcionários utilizem crachás de identificação, contendo fotografia, em local visível do vestuário, na altura do peito, confeccionados pela própria CONTRATADA; (CASO AJA NECESSIDADE E A PEDIDO DA CONTRATANTE);

12.7. responsabilizar-se pelo pagamento de todos os encargos trabalhistas e previdenciários de todos os seus empregados, colocados à disposição para a execução dos serviços;

12.8. responsabilizar-se, integralmente, na ocorrência de acidentes que possam ser vítimas seus empregados, no desempenho de suas funções por ocasião da execução do objeto deste contrato;

12.9. realizar a troca das peças, acessórios, que estiverem danificadas, de responsabilidade da contratada;

12.10. Realizar a manutenção corretiva, nos equipamentos que apresentarem problemas de funcionamento, em até 24 (vinte e quatro) horas, contados do chamado técnico, sem ônus para a Câmara Municipal.

Clausula Decima Terceira - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

13.1. acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;

13.2. permitir o livre acesso dos empregados da contratada às dependências do contratante para tratar de assuntos pertinentes aos serviços adquiridos;

13.3. rejeitar, no todo ou em parte, os serviços em desacordo com o contrato;

13.4. proceder o pagamento do contrato dentro do prazo estabelecido;



CÂMARA MUNICIPAL
SENADOR ALEXANDRE COSTA
Rua Conego Aderson, 09, Centro - Senador Alexandre Costa – Maranhão
CNPJ: 01.622.325/0001-79

13.5. proporcionar todas as condições necessárias ao bom andamento da execução dos serviços.
13.6. Aplicar as penalidades contratuais, quando for o caso.

Cláusula Decima Quarta – EXTINÇÃO DO CONTRATO:

14.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

14.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei n° 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

14.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

14.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

14.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

14.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

14.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

14.3.3. Indenizações e multas.

14.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131.º cap. da Lei n.º 14.133, de 2021).

Cláusula Decima Quinta – DAS SANÇÕES E PENALIDADES:

15.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei 14.133, de 2021, o contratado que:

15.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;

15.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

15.1.3. der causa à inexecução total do contrato;

15.1.4. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

15.1.5. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

15.1.6. praticar ato fraudulento na execução do contrato;



CÂMARA MUNICIPAL
SENADOR ALEXANDRE COSTA
Rua Conego Aderson, 09, Centro - Senador Alexandre Costa – Maranhão
CNPJ: 01.622.325/0001-79

15.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

15.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

15.2.1. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

15.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º nº14.133, de 2021);

15.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

15.3. Multa:

15.3.1. moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

15.3.2. moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 5% (cinco por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

15.3.3. O atraso superior a 90 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

15.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº14.133. de 2021).

15.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157. da Lei n" 14.133. de 2021)

Cláusula Decima Sexta – LOCAL E HORÁRIO DE ATENDIMENTO

16.1. Os serviços serão prestados na sede da Câmara Municipal com endereço na Rua Conego Aderson, Centro, Senador Alexandre Costa – MA;

16.2. Durante a vigência deste contrato, os futuros aparelhos de ar-condicionado a serem adquiridos pela Câmara Municipal, deverão ser acrescidos ao contrato sem ônus para a contratante.

16.3. Os serviços de manutenção preventiva e corretiva deste termo, deverão ser executados de segunda a sexta-feira, em dias úteis de expediente da CONTRATANTE, excepcionalmente, nos finais de semana ou feriados, devendo ser agendados, junto no setor responsável.

Clausula Decima Sétima - DA GARANTIA E REPOSIÇÃO DAS PEÇAS

17.1. Os serviços executados de manutenção preventiva e corretiva deverão ter no mínimo a garantia de 03 (três) meses para a prestação dos serviços, a contar da execução dos mesmos.



CÂMARA MUNICIPAL
SENADOR ALEXANDRE COSTA
Rua Conego Aderson, 09, Centro - Senador Alexandre Costa – Maranhão
CNPJ: 01.622.325/0001-79

17.2. Será de responsabilidade da licitante adjudicatária o fornecimento das peças e materiais seguintes: fusíveis, parafusos, correias, imãs, terminais elétricos, graxas, solventes, produtos químicos de limpeza, materiais contra a corrosão e para proteção anti ferruginosa, tinta, lixa, neutrol, underseal, fita isolante, álcool, filtro secador, espuma de vedação, massa de vedação, vaselina, estopas, sacos plásticos para acondicionamento de detritos, trapo, óleos lubrificantes;

17.3. Será também obrigação da Contratada reparar ou substituir, sempre que necessário, os painéis de controle de temperatura das unidades, sem custo adicional para a Câmara Municipal de Senador Alexandre Costa - MA;

17.4. As peças de reposição não relacionadas serão de responsabilidade da Contratante;

17.5. As peças quando substituídas deverão ser entregues à Câmara Municipal, após conserto dos equipamentos;

17.6. No caso de substituição, as peças deverão ser novas e genuínas, não se admitindo peças usadas ou recondicionadas;

Clausula Decima Oitava - EQUIPAMENTOS, UTENSÍLIOS E OUTROS MATERIAIS

18.1. Todos os equipamentos, utensílios, materiais de limpeza e coleta, indispensáveis à execução dos serviços deverão ser fornecidos pela CONTRATADA em número suficiente, adequado e de comprovada eficiência e qualidade, podendo a CONTRATANTE exigir suas substituições.

Clausula Decima Nona – DO FORO:

19.1. Fica eleito o foro da Comarca de Governador Eugenio Barros, Estado do Maranhão, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da interpretação deste contrato com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente Contrato, que foi impresso em 03 (três) vias de igual teor, para que surtam seus legais e jurídicos efeitos.

Senador Alexandre Costa - MA, XXXXX de XXXXXX de 2024.

Contratante

Contratada

TESTEMUNHAS:



CÂMARA MUNICIPAL
SENADOR ALEXANDRE COSTA
Rua Conego Aderson, 09, Centro - Senador Alexandre Costa – Maranhão
CNPJ: 01.622.325/0001-79

ANEXO III
DISPENSA ELETRONICA Nº 015/2024

Modelo de Declaração que não Contrata menor
termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal.

A

Câmara municipal de Senador Alexandre Costa/MA
Rua Conego Aderson, Centro, Senador Alexandre Costa - MA

Prezados,

A

empresa....., com
endereço.....,
inscrita no CNPJ sob o nº....., Declara, para fins do
disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, que não emprega menor
de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16
(dezesesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos
do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal.

Outrossim, declara ainda ser conhecedora de que a violação, a qualquer tempo, do
dispositivo legal mencionado, implica na rescisão de futuro contrato administrativo a ser celebrado,
sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

Local e data

Representante Legal
RG, CPF
Cargo/função



CÂMARA MUNICIPAL
SENADOR ALEXANDRE COSTA
Rua Conego Aderson, 09, Centro - Senador Alexandre Costa – Maranhão
CNPJ: 01.622.325/0001-79

ANEXO IV
DISPENSA ELETRONICA Nº 015/2024
MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

A

Câmara municipal de Senador Alexandre Costa/MA

Prezados,

Apresentamos nossa proposta para Prestar serviços de manutenção preventiva e corretiva com fornecimento de peças, acessórios e instalação nos aparelhos/equipamentos de ar condicionados pertencentes à Câmara Municipal de Senador Alexandre Costa – MA, conforme descrito na planilha anexo a esta, de acordo com a legislação em vigor e condições do Edital e seus anexos.

INFORMAÇÕES

Razão Social: _____ Nome Fantasia: _____

CNPJ: _____, Endereço: _____, Cidade: _____ CEP: _____

Telefone: _____ E-mail: _____

Responsável legal: _____

Dados Bancários:

Banco: _____ Agência: _____ Conta Corrente: _____

PLANILHA DE PREÇOS

Item	Descrição	Und	Qtd	V. Unit.	V. Total	Marca

Declaramos conhecer a legislação de referência desta licitação e que os produtos serão fornecidos de acordo com as condições estabelecidas neste Edital, o que conhecemos e aceitamos em todos os termos, inclusive quando ao pagamento e outros.

Nos preços indicados acima estão inclusos, além dos produtos todos os custos, benefícios, encargos, tributos e demais contribuições pertinentes.

Declaramos cumprir todas as normas legais e regulamentares relativas à documentação, obtendo todas as autorizações que se fizerem necessárias junto aos órgãos públicos competentes.

Esta proposta é válida por 90 (noventa) dias, a contar da data da abertura do processo.

Local e data

Representante Legal

RG, CPF

Cargo/função

OBS: A planilha deverá ser encaminhada em papel timbrado da empresa participante do processo em epigrafe, bem como, conter assinatura do responsável.